



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1228/93

SUPRIME AS FIXAÇÕES EM PERCENTUAIS  
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas as fixações em percentuais da Aliquotas dos Anexos do Código Tributário Municipal, Lei nº 1171/92 de 30 de Dezembro de 1992, transformando-as em Valores de Referência Municipal (VRM).

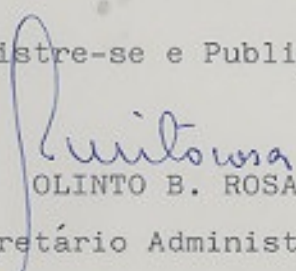
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor dia 1º de Janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
aos 24 de Novembro de 1993.



HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



OLINTO B. ROSA

Secretário Administração